



Câmara Municipal de Jundiáí

LEI N.º 3.862
de 16 / 12 / 91

Processo n.o 18.251

PROJETO DE LEI N.º 5.533

Autoria: JOÃO CARLOS LOPES

Ementa: Inclui no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DA FAMÍLIA.

Arquive-se

W. W. Humphreys

Director

171 12 191



18251 8191 4710

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À CÂMARA, ENTÃO INHESE
À CJ E ÀS COMISSÕES:
CJR e CECET
Presidente
10/09/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
26/11/91

PROJETO DE LEI Nº 5.538

Inclui no Calendário Municipal de Eventos
a SEMANA DA FAMÍLIA.

Art. 1º É incluída no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DA FAMÍLIA, instituída pela Lei nº 2.212, de 07 de dezembro de 1976, comemorada anualmente na terceira semana de setembro.

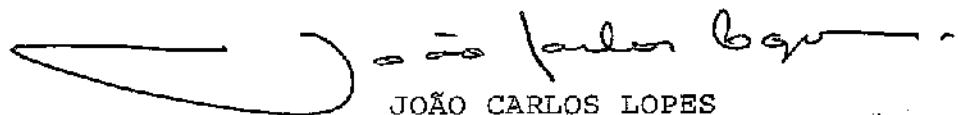
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

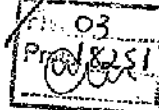
Pretendo com esta iniciativa tornar patente a importância da FAMÍLIA no seio de nossa sociedade, mesmo porque o Poder Público já lhe tem dedicado uma semana comemorativa especial (na terceira semana de setembro), com atividades que promovem sua integração e a consciência de seu real papel na formação das gerações.

Entretanto, embora o espaço privilegiado reservado à data, a comemoração ainda não consta do Calendário Municipal de Eventos. Assim, agora proponho sanar a deficiência, para o que conto com o apoio dos Srs. Vereadores.

Sala das Sessões, 04.09.91


JOÃO CARLOS LOPES

ns



LEI Nº 2212, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo como o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 24/11/76, PROMULGA a presente Lei.-

Art. 1º Fica instituída no Município de Jundiá a "SEMANA DA FAMÍLIA", que será comemorada anualmente na terceira semana do mês de SETEMBRO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.G

(EURICO DA SILVA MORAES)

-Resp. pela SNIJ-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 04
Proc. 18251
Am

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

William Fedi
Diretor Legislativo

05/09/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 05
Proc. 18251
Cur

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1259

PROJETO DE LEI Nº 5533

PROC. Nº 18251

De autoria do nobre Vereador João Carlos Lopes, o presente Projeto de Lei inclui no Calendário Municipal de Eventos a Semana da Família.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02 e vem instruída com o documento de fls. 03.

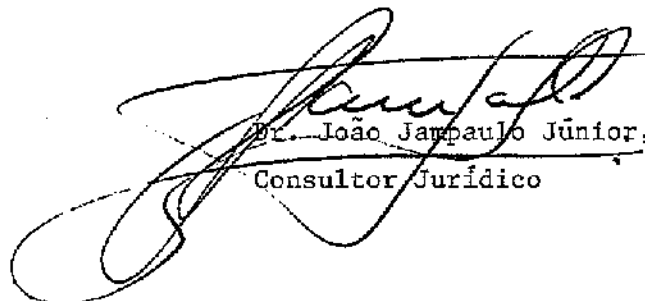
É o relatório,

PARECER:

1. O presente Projeto de Lei é legal quanto à iniciativa e à competência por tratar-se de matéria corrente.
2. A matéria é de natureza legislativa, pois incluem-se no Calendário Municipal de Eventos somente por meio de Lei. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de setembro de 1991.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico

jjj/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albano
Diretor Legislativo

11/09/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

João A. Maccari

para relatar no prazo de 07 dias.

Qui
Presidente

17/09/91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.251

PROJETO DE LEI Nº 5.533, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que inclui no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA FAMÍLIA.

PARECER Nº 5.474

No rol de atribuições do Vereador figura a de apresentar propostas que versem sobre a inclusão de determinada atividade no calendário Municipal de Eventos, que deve se operar através de lei.

A proposta em evidência almeja exatamente tal pretensão, estando, pois, revestida do caráter legalidade, quanto à iniciativa e à competência, de acordo com o Parecer nº 1.259 do douto órgão técnico, às fls. 05, que subscrevemos em sua totalidade.

A natureza legislativa do projeto é inegável e, em razão desse fator, votamos favoráveis à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24.09.91

APROVADO EM 24.09.91

JOSE APARECIDO MARCUSI
Relator

ERAZÉ MARTINHO

Presidente

Alexandre Ricardo Lopo Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JORGE NASSIE HADDAD

JOÃO CARLOS LOPES



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. L. A. F. de
Diretor Legislativo

26 / 09 / 91

Ao Vereador Sr. Antonio Carlos Pereira Neto

para relatar no prazo de 07 dias.

J. S. de
Presidente

01 / 10 / 91



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 18.251

PROJETO DE LEI Nº 5.533, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que inclui no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DA FAMÍLIA.

PARECER Nº 5.522

Intenta o Vereador João Carlos Lopes incluir no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DA FAMÍLIA, cuja instituição se deu através da Lei nº 2.212/76, sendo comemorada anualmente na terceira semana de setembro.

Ora, não vemos como não possa prosperar a proposição. Está-se promovendo medida simples, a fim de fazer figurar, oficialmente, em nosso cronograma de eventos municipais, uma realização que pontifica o alto significado e importância da cédula "mater" da sociedade, da qual provêm todas as estruturas de relacionamento humano, que nos envolvem. Então, nada mais sóbrio que dar o devido respeito e lugar para a FAMÍLIA, trabalhando para sua manutenção, como veículo de a criança e o jovem se tornarem adultos na plenitude de suas potencialidades.

Voto, pois, FAVORÁVEL à matéria.

Sala das Comissões, 08.10.91

APROVADO EM 08.10.91

JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

EDER GUGLIELMIN

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

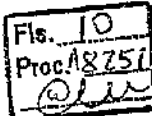
*

ns/mm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 11.91.36
proc. 18.251

Em 27 de novembro de 1991.

Exmo. Sr.

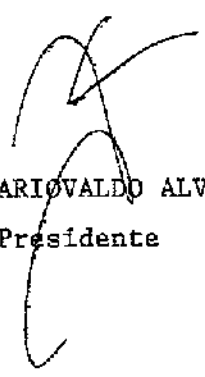
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para o distinto conhecimento de V.Exa., bem como adoção das providências que julgar devidas, encaminho, em duas vias (anexa das), o AUTÓGRAFO Nº 4.112, relativamente ao PROJETO DE LEI Nº 5.533, aprovado pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 26 último.

Mais, queira receber minhas sinceras expressões de estima e alta consideração.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

ns



PROJETO DE LEI Nº 5.533
PROCESSO Nº 18.251
OFÍCIO P.M. Nº 11.91.36

AUTÓGRAFO Nº 4.112

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28 / 11 / 91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

19 / 12 / 91

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA

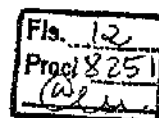


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP. L. nº 836/91

Proc. nº 20.041-9/91

CÂMARA MUNICIPAL



11030

Jundiá, 16 de dezembro de 1991.

Junta-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE

17/12/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.533, bem como cópia da Lei nº 3.862, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 13
Proj. 8251
@

proc. 18.251

GP., em 16.12.1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -
Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente -
Lei:

Walmor Barbosa Martins

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.112

(Projeto de Lei nº 5.533)

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DA FAMÍLIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de novembro de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º É incluída no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DA FAMÍLIA, instituída pela Lei nº 2.212, de 07 de dezembro de 1976, comemorada anualmente na terceira semana de setembro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de mil novecentos e noventa e um (27.11.1991).

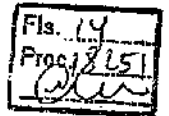
ARIOVALDO ALVES
Presidente

ns

ENCERADO
em 03/12/91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



-Proc. nº 20.041-9/91-

LEI Nº 3.862 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.991

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA -
DA FAMÍLIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinã-
ria realizada no dia 26 de novembro de 1.991, PROMULGA a seguin-
te Lei:

Art. 1º - É incluída no Calendário Municipal de Eventos a
SEMANA DA FAMÍLIA, instituída pela Lei nº 2.212, de 7 de dezem-
bro de 1976, comemorada anualmente na terceira semana de setem-
bro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juríd-
icos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias-
do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



10M 17.12.91

LEI Nº 3.862, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.991

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DA FAMÍLIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º — É incluída no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DA FAMÍLIA, instituída pela Lei nº 2.212, de 7 de dezembro de 1976, comemorada anualmente na terceira semana de setembro.
- Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Director *W. H. H. H. H.*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 02/04 em 05.09.91 @ em fls. 05/06 em 11.09.91 @ em
fls. 07/08 em 26.09.91 @ em. fls. 09 em 08.10.91 @ em.
fls. 10/15 em 17.12.91 @ em

Observações